

LEI Nº 965, DE 18 DE MAIO DE 1982.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor municipal, ocupante de cargo no Quadro Geral de servidores do Poder Executivo, constante do anexo desta Lei, os valores de reajuste nele previstos.

Art. 2º. Os proventos do servidor aposentado do Poder Executivo terão o reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Incidem os adicionais sobre os vencimentos e proventos previstos nos artigos 1º e 2º, bem como a gratificação de 20% (vinte por cento) para os atuais ocupantes dos cargos de Secretário, Chefe de Serviço da Fazenda, Tesoureiro, Chefe do Departamento de Pessoal, Agente Fiscal, Auxiliar de Contabilidade e Técnica Administrativa, e a gratificação de 40% (quarenta por cento) para o Contador

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculado a vencimento, passa a ser de CR\$10.900,00 (dez mil e novecentos cruzeiros).

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de Maio de 1982

Art. 6º. Nenhum servidor da administração direta, estatutário ou celetista, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas, poderá perceber vencimento inferior a CR\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros).

Art. 7º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de vencimentos e proventos, e nos descontos em folhas, arredondar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 18 de maio de 1982.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal